Diário do Legislativo de 12/10/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 74ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/10/2006

Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.653 a 3.656/2006 - Requerimentos nºs 6.879 a 6.882/2006 - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elisa Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.653/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Centralina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, com sede no Município de Centralina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, do Município de Centralina é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que desenvolve ações sociais em benefício das pessoas dependentes do álcool, buscando resgatar-lhes a saúde e a dignidade.

Assim, como disposto em seu estatuto social, o Centro de Recuperação de Alcoólatras - Cerea -, ao realizar atividades de inclusão nas áreas da assistência social, de reconhecido interesse público, zela pelo bem-estar de seus recuperandos.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 25/2/79, a referida entidade cumpre todos os requisitos da lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.654/2006

Dá a denominação de Antônio Leite Garcia ao trecho da MG-344 que liga o Município de Cássia ao de Ibiraci.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Antônio Leite Garcia o trecho da MG-344 que liga o Município de Cássia ao de Ibiraci.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2006.

Dimas Fabiano

Justificação: De acordo com a Lei nº 13.408, de 1999, a escolha da denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado deve recair em nome de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

A par dessas exigências, propomos dar o nome de Antônio Leite Garcia ao trecho da MG-344 que liga o Município de Cássia ao de Ibiraci.

Antônio Leite Garcia nasceu em Lavras, em 11/5/35, filho de Arnulfo Leite e Maria Petronilia de Barros, e faleceu em Ibiraci, em 27/8/77, aos 42 anos.

Casou-se com Carmen Cândida Garcia, em 8/9/59, e teve seis filhos: Antônio Lindenberg Garcia (este nascido em Cássia), Maria Cristina Garcia, Alvim Alves Garcia, Maganice Magda Garcia, Adalberto Alves Garcia e Márcia Lucimar Garcia (nascida em Ibiraci).

Aos 16 anos assentou praça no Batalhão de Polícia Militar de Lavras, tendo aí trabalhado ininterruptamente por 26 anos, quando faleceu em

serviço, em 1977. Como militar, esteve destacado em diversas cidades de Minas. Conheceu como poucos nosso Estado. Com uma ficha de honradez e dignidade no exercício do dever e da profissão, manteve uma vida simples e respeitada por todos.

De maio de 1959 a junho de 1961, esteve destacado na cidade de Cássia, onde por mais de dois anos prestou relevantes serviços de radiotelegrafista à polícia mineira.

Em junho de 1975 foi destacado para Ibiraci, onde viveu até 27/8/77, falecendo no exercício da profissão, como Segundo-Sargento, sendo então promovido a Primeiro-Sargento por merecimento.

Adotou Ibiraci como sua terra, mantendo-se no propósito de aposentar-se e viver sua existência nessa comunidade, lutando pelas suas causas e seus valores, bem como os da região.

Tendo residido em Cássia e Ibiraci, convivido com a realidade dos dois Municípios, soube muito bem o valor e a importância da estrada que interliga as vizinhas cidades. Conhecia a importância econômica, no escoamento da produção, no intercâmbio comercial, na ligação de Ibiraci à capital mineira por asfalto, na questão de segurança pública, por ser Município de divisa de Estado subordinado ao Batalhão da PM de Passos, e na questão social de aproximação das duas cidades.

Portanto, tornou-se árduo batalhador junto às lideranças políticas, visando tornar realidade essa obra, que é direito desses importantes municípios mineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.655/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Ivan Guedes, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ivan Guedes, com sede no Município de Montes Claros.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2006.

Gil Pereira

Justificação: O Instituto Ivan Guedes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade apoiar o deficiente de acordo com a sua necessidade, proteger a saúde da criança e do idoso e prestar assistência social plena.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar,e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.656/2006

Institui o terceiro domingo do mês de julho como data comemorativa no calendário turístico do Estado o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituído o terceiro domingo do mês de julho como data comemorativa no calendário turístico do Estado, o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2006.

Durval Ângelo

Justificação: Este projeto de lei tem por escopo instituir todo terceiro domingo do mês de julho como data comemorativa, o Caminho da Luz, rota de peregrinação coberta de belezas naturais.

Destaca-se a constituição da Abraluz - Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz, tendo em vista a importância do Caminho para todos que já se aventuraram a percorrer os 195 km de caminhada ao longo dos Municípios que compõem a rota.

Além das belezas naturais da região da zona da mata mineira, são ofertados contos, lendas e histórias aos peregrinos, que passam a assumir causas nobres, como a defesa da ecologia. A trilha é valorizada desde os primórdios pelos povos originários do Brasil, que buscavam desvendar mistérios.

Conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Requerimentos

Nº 6.879/2006, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Paracatu pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.880/2006, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cabeceira Grande pelo transcurso do aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.881/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pouso Alegre pelo transcurso do 158º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.882/2006, do Deputado Gustavo Valadares, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Companhia Vale do Rio Doce pela inauguração da Mina Brucutu, localizada no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. (- À Comissão de Turismo.)

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não temos quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Apesar de entender que V. Exa. abriu a reunião com número regimental, neste momento não temos quórum, por isso solicito a V. Exa. que a encerre, de plano.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 11/10/2006

Presidência do Deputado Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Antônio Andrade - Ana Maria Resende - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elisa Costa - Ivair Nogueira - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Weliton Prado.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 16, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/8/2006

Às 18h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Padre João (substituindo o Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a esclarecer, em audiência pública, os moradores do Bairro do Pires sobre a implantação, pela Companhia de Fomento Mineral e Participações - CFM -, de correia transportadora de longa distância nesse Município. Registra-se a presença dos Srs. René Vilela, Coordenador do Programa Gestão de Conflitos Relacionados à Mineração - Gescom -, do Ministério do Meio Ambiente; Abílio César Soares de Azevedo, Analista Ambiental da Divisão de Urbanização da Feam, representando este órgão e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Lúcio de Castro, Vereador à Câmara Municipal de Congonhas, representando o Sr. Evandro Alves de Almeida, Presidente dessa Casa; da Sra. Karina Arca Ferreira, Promotora de Justiça da Comarca de Congonhas, representando o Sr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Procurador de Justiça; dos Srs. Nívio Lasmar, Gerente de Meio Ambiente da Companhia de Fomento Mineral e Participações - CFM -; Emílio Garibaldi, Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -; das Sras. Vani Aparecida Severino Silva, Presidente da Associação Comunitária do Bairro do Pires; Gláucia Pedrosa, Secretária de Desenvolvimento Econômico de Congonhas; e de Eurides Pinheiro, Presidente do Sindicato Metabase, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência faz uso da palavra para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprid

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Edson Rezende, Presidente - Ana Maria Resende - Sebastião Helvécio.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Produtos Chineses, em 22/8/2006

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Cesar e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja encaminhada cópia de correspondência dos Srs. Aprígio Guimarães, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Minas Gerais e Cláudio Jesus Ferreira, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados e Couros de Minas Gerais, recebida por esta Comissão, aos seguintes órgãos: Presidência da República, Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e do Comércio Exterior; do Trabalho e Emprego e das Relações Internacionais; Governo do Estado de Minas Gerais; e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; e solicitando a mudança de denominação desta Comissão para "Comissão Especial contra a Invasão de Produtos Chineses"; e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Cesar e Doutor Viana, solicitando que sejam suspensos os trabalhos desta Comissão no período de 23/8 a 9/10/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Paulo Cesar - Doutor Viana.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/10/2006

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e o Deputado João Leite (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Itamar Silva, Coordenador da Pesquisa "Juventude Brasileira e Democracia: Participação, Esferas e Políticas Públicas" e Wilian Vagner Moreira, Diretor Coordenador-Geral do Sindieletro, publicados no "Diário do Legislativo" em 1º/9 e 7/9/2006, respectivamente. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.875/2005, em 1º turno, e 1.562/2004, em turno único (Deputada Jô Moraes); 2.939, 2.976, 3.451, 3.483, 3.484 e 3.503/2006, em turno único (Deputada Elisa Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre o Projeto de Lei nº 2.209/2005, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pela respectiva relatora, Deputada Jô Moraes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.857/2005, 3.211/2006, este com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Jô Moraes); 3.310, 3.294 e 3.304/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determin

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Elisa Costa, Presidente - Jô Moraes - Gustavo Valadares.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/10/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.859/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Laudelino Augusto (2), em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Camanducaia para se conhecer e se debater o atual estágio do processo de implantação e administração, bem como a fiscalização da APA Fernão Dias, e seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Saúde na cidade de Itajubá para se conhecer e se debater o Programa "Crescer, transformando expectativa em garantia de vida". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Paulo Piau.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 10/10/2006

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.200.

Matéria Votada na 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 11/10/2006

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.215.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 17/10/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 6.826/2006, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/10/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 16/10/2006, destinada à comemoração dos 100 anos de fundação da Drogaria Araújo.

Palácio da Inconfidência, 11 de outubro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Bilac Pinto, Dimas Fabiano e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/10/2006, às 10 horas, na Câmara Municipal de Paraopeba, à Rua Dom Sirilo, 447, com a finalidade de debater, em audiência pública, a questão dos abatedouros e açougues nesse Município; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Célio Moreira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.231/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em exame acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15/1/2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metal.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem como objetivo o acréscimo de dispositivos ao art. 1º da Lei nº 15.018, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metal. A proposição pretende complementar a lei, fazendo com que, além de afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metal, as repartições públicas do Estado e as instituições que possuem portas com esse equipamento garantam acesso através de portas sem detectores ou desliguem o equipamento no momento da passagem do portador de marca-passo. O projeto em tela visa também a estabelecer que o referido aviso seja elaborado em caracteres visíveis e afixado junto às portas com detectores de metal, contendo instruções sobre como proceder nos termos da lei.

É papel do poder público reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde da população, embora cientificamente ainda haja divergências quanto à interferência do campo eletromagnético dos detectores de metal no funcionamento dos marca-passos. Segundo a justificação do projeto, os detectores de metal podem alterar ou paralisar os aparelhos de marca-passo, colocando em risco a vida de seus portadores, e diversas instituições não têm acesso alternativo e também não se dispõem a desligar o equipamento a pedido dos portadores de marca-passo.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. Dessa forma, a proposição em comento vem contribuir para o bem-estar dos portadores de marca-passo, além de proteger sua saúde de eventuais problemas decorrentes da influência do detector de metal no funcionamento do aparelho cardíaco.

Com o objetivo de garantir a segurança das instituições de que trata o projeto, o Deputado Carlos Pimenta sugeriu alteração da proposição, de forma a se retirar dela o dispositivo que previa que o detector de metal, quando não houvesse acesso alternativo, seria desativado durante a passagem dos portadores de marca-passo. A alteração foi acatada e incorporada ao final deste parecer como Substitutivo nº 1, o qual traz ainda outras alterações visando à adequação da redação à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.231/2006 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 10 - (...)

§ 1º – As instituições mencionadas no "caput" deste artigo ficam obrigadas a facultar o acesso aos portadores de marca-passo, devidamente identificados, através de portas sem detector de metal.

§ 2º – O aviso a que se refere o "caput" deste artigo, elaborado em caracteres visíveis, será afixado junto às portas equipadas com detector de metal e conterá instruções aos portadores de marca-passo sobre como proceder nos termos desta lei.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.355/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Edson Resende, o projeto de lei em tela altera a redação dos §§ 15 e 22 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela propõe dar nova redação aos §§ 15 e 22 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, de forma a alterar a base de cálculo do ICMS, pondo fim à sistemática atual, em que o imposto exigido do contribuinte integra a base de cálculo do próprio imposto, conhecida como cobrança "por dentro". Com isso, o valor do ICMS a pagar passa a não corresponder à alíquota efetiva praticada na operação. A proposição em tela determina que o montante do imposto não integra sua base de cálculo em nenhuma hipótese, devendo, estritamente para fins de registro fiscal, ser somado o valor da operação ao valor do imposto. Também inclui na base de cálculo do imposto devido pela empresa distribuidora de energia elétrica - esta na condição de contribuinte substituto - os tributos e encargos setoriais suportados pela distribuidora de energia, excluída a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e o valor do ICMS incidente sobre a operação.

O autor alega na justificação do projeto que tal sistemática de cobrança ofende o princípio da não-cumulatividade do ICMS disposto na Constituição da República, ao permitir que o imposto integre a sua própria base de cálculo.

A Constituição da República dispõe em seu art. 155, § 2º, inciso XII, "i", que cabe à lei complementar fixar a base de cálculo do ICMS, de modo que o montante do imposto a integre. A Lei Complementar nº 87, de 1996, que estabelece normas gerais para a instituição e a cobrança do ICMS, determina, em seu art. 13, § 1º, inciso I, que integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

O Estado de Minas Gerais, portanto, no entendimento deste relator, ao adotar a sistemática de cobrança do ICMS "por dentro", limita-se tão-

somente ao cumprimento da obrigação imposta pela Constituição da República e pela lei complementar federal que regulamenta a matéria. Quanto à divergência doutrinária em relação à ofensa ao princípio da não-cumulatividade do tributo, em que pese à justificativa do autor, corroborada por alguns tributaristas que têm enfatizado a inconstitucionalidade dessa modalidade de cobrança, há que ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência relatada pelo Ministro Nelson Jobim, de 1999, entendeu ser constitucional tal forma de cobrança. Qualquer alteração nesse sentido, portanto, deverá ser promovida pelo Congresso Nacional, por meio de Emenda Constitucional, e não por lei ordinária estadual.

Com relação ao mérito que nos cabe analisar, a proposição em tela tem impacto considerável sobre as contas públicas, uma vez que altera a sistemática de cobrança do ICMS, cuja receita representa aproximadamente 80,84% da receita total do Estado, segundo estimativa de arrecadação do tributo proposta no orçamento de 2006. A título de exemplificação, se considerássemos toda a receita de ICMS relativa ao período de janeiro a julho do exercício corrente - R\$9.317.189.000,00 - auferida com base na alíquota genérica de 18%, o impacto da medida proposta seria de R\$1.677.094.020,00 a menos na arrecadação do Estado. Tendo em vista que as alíquotas de ICMS praticadas no Estado variam de 7% a 30% e que a alíquota relativa à energia elétrica é a maior alíquota, é lícito supor que o impacto da medida em questão seria bem superior ao exemplo citado, visto que esta altera também a base de cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuinte substituto.

Cabe ressaltar que o Estado, assim como os demais entes da Federação, operam em ambiente onde as demandas são crescentes e os recursos são escassos. Propostas que têm como conseqüência a redução da arrecadação tributária do Estado, em última instância, significam a subtração de recursos destinados a educação, saúde, segurança pública e demais programas de governo, bem como ao pagamento dos servidores públicos estaduais.

A proposição, portanto, ofende os pressupostos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000 -, que estabelece, em seu art. 14, que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, das medidas de compensação para o mesmo período, assim como da demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A viabilização do projeto em tela, portanto, depende de mudança constitucional e de apresentação de medidas de compensação de receita, com vistas a atender a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essa razão, este relator entende que a matéria deve ser rejeitada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.355/2006.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Luiz Humberto Carneiro - Dilzon Melo - Elisa Costa (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.411/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.411/2006 visa dar nova redação ao art. 9º da Lei nº 12.153, de 21/5/96, que extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Plambel.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/6/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal do projeto, conforme prevê o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem o escopo de alterar a redação do art. 9º da Lei nº 12.153, de 1996, que extingue a autarquia Plambel. O dispositivo que se pretende modificar prevê a transferência dos bens móveis e imóveis da antiga autarquia para a Fundação João Pinheiro, porém excepciona em relação ao imóvel situado em Belo Horizonte, na Avenida Brasil, nº 688, o qual deve ser transferido para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg -, como pagamento de parte da dívida do Estado com essa entidade. A nova redação proposta para o dispositivo também prevê a transferência do acervo patrimonial da Plambel para a referida Fundação, sem, todavia, manter a ressalva que contém na parte final do preceito.

A lei que cria ou extingue entidades da administração indireta contém disposições atinentes à formação do patrimônio do ente instituído ou à destinação dos bens, no caso de extinção, os quais poderão ser transferidos ao próprio Estado ou a outra entidade da administração pública, observados os princípios constitucionais que norteiam a matéria.

Ora, a criação e a extinção de entidades da administração indireta do Executivo depende de lei de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Carta mineira, pois o assunto se enquadra no campo da discricionariedade política do Chefe do Executivo para organizar e estruturar a administração pública. Conseqüentemente, a regra específica que trata da destinação do patrimônio da entidade também está afeta à referida autoridade, por ser um desdobramento natural do ato extintivo. A Plambel era uma entidade autárquica vinculada ao Poder Executivo, o que justificou sua extinção mediante lei de iniciativa do Governador do Estado. Igualmente, por ocasião da promulgação da Lei nº 12.153, de 1996, a Fundação João Pinheiro era - e continua sendo - uma entidade da administração indireta do Executivo, atualmente vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, órgão que sucedeu à antiga Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Vê-se, pois, que a matéria está relacionada com a organização administrativa do Executivo, cabendo tão-somente ao Governador do Estado a prerrogativa para editar normas jurídicas sobre o assunto.

Inexiste, portanto, óbice jurídico à tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.411/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Henrique - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.444/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe "dispõe sobre a inclusão do telefone e do endereço do Procon Estadual e do Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 23/6/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende tornar obrigatória a inclusão do telefone e do endereço do Procon Estadual e do Municipal no formulário da nota fiscal de venda ao consumidor emitida por estabelecimento comercial situado no Estado. Conforme consta na justificação do projeto, a iniciativa tem o propósito de facilitar o acesso do cidadão a esses órgãos, com vistas à prevenção ou à reparação de danos que porventura possam ser causados ao adquirente dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo. A promoção da defesa do consumidor foi erigida à categoria de direito fundamental do cidadão brasileiro, por força do disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição da República. O mesmo diploma coloca a matéria também como princípio da ordem econômica, estando inserida na órbita de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre o tema.

Nunca é tarde lembrar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante da Lei nº 8.078, de 11/9/90, coloca como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, bem como a educação e a divulgação do adequado consumo de produtos e serviços.

A remissão às penalidades previstas no art. 58 e nos seguintes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a serem aplicadas aos fornecedores que descumprirem os preceitos da lei, se mostra oportuna, uma vez que uniformiza os procedimentos adotados pelos órgãos de proteção do consumidor, para coibir as práticas lesivas perpetradas no mercado.

Verifica-se, portanto, que a proposta está em perfeita consonância com as disposições legais constitucionais que versam sobre a matéria, não havendo, no caso, nenhum impedimento a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.444/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.489/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade ao corpo docente dos Centros de Reeducação de Menores Infratores e das penitenciárias.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/7/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise visa a garantir aos docentes que atuam nos Centros de Reeducação de Menores Infratores e nas penitenciárias do Estado o direito de receber um adicional de periculosidade juntamente com seus vencimentos básicos. Nos termos do projeto, o valor do adicional será definido pelo Poder Executivo.

Não obstante o mérito de reconhecer as situações de perigo a que estão expostos tais servidores, a proposição padece de vício insanável de inconstitucionalidade. É fato que a Constituição Federal respalda a concessão de tratamento remuneratório diferenciado para trabalhadores que exercem atividades penosas, insalubres ou perigosas. Todavia, no que toca à instituição de gratificação para servidores públicos, é necessária a

observância das regras de iniciativa traçadas pela Constituição Federal, que são um corolário do princípio da separação de Poderes.

O art. 61 da Constituição Federal, em seu § 1º, inciso II, "a", reserva ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração dos servidores públicos federais. No mesmo sentido, o art. 66, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual confere ao Governador do Estado a iniciativa privativa para fixar a remuneração dos servidores do Poder Executivo, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orcamentárias.

Ademais, há que destacar que o projeto nem sequer fixou valores para o adicional de periculosidade a ser concedido aos servidores, deixando tal tarefa a cargo do Poder Executivo. Entretanto, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a fixação de qualquer remuneração para os servidores públicos é matéria de lei, que não pode ser tratada por regulamentação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.489/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa - José Henrique,

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 3.493/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 13/7/2006, e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade aprovar a legitimação de três porções de terras devolutas rurais, situadas nos Municípios de Indaiabira, Montezuma e Santo Antônio do Retiro, cada uma com área superior a 100ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os seguintes casos: legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; e alienação ou concessão de terra devoluta rural com área de até 100ha, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos os requisitos pertinentes.

Importa observar que as legitimações de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadram em nenhuma dessas situações; além disso, os processos encontram-se instruídos em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Assim sendo, a proposição não apresenta vício que a impeça de tramitar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 3.493/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - José Henrique - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.518/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.518/2006, de autoria do Governador do Estado, altera a Lei nº 13.054, de 23/12/98, que dispõe sobre o transporte de presos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposição em epígrafe, o art.1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98, ganha nova redação, de modo a explicitar as responsabilidades da Secretaria de Defesa Social – Seds – pelo transporte do preso, provisório ou condenado, nas hipóteses legais de

transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal no Estado, inclusive para comparecimento a audiências judiciais.

A referida competência já havia sido atribuída à Seds mediante lei delegada, produzindo-se agora mudança de índole meramente formal.

Todavia, a proposta em análise traz novidade na medida em que confere redação aos parágrafos do art. 1º da citada lei para permitir que a responsabilidade pelo transporte de presos seja, em caráter subsidiário, repartida entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, que cumprirão a tarefa em atendimento a determinações judiciais ou solicitações administrativas que lhes sejam dirigidas.

Essa possibilidade de compartilhamento será válida até que se complete a implantação e operacionalização da Guarda Penitenciária, conforme disposto na Lei nº 14.695, de 30/7/2003.

Em acréscimo ao texto anterior do art. 1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98, fica definido que nas hipóteses de transferência, encaminhamento, remoção ou outra situação concernente ao preso, fora do Estado, a responsabilidade será da Polícia Civil, por intermédio da Polinter.

O art. 1º do projeto ainda altera o art. 2º da referida Lei nº 13.054, de 1998, para determinar que o preso cuja presença for judicialmente requisitada ficará nas dependências e nas imediações do foro, sob a guarda da autoridade responsável e sob as ordens do juízo requisitante.

Na redação anterior, a guarda era de responsabilidade única da Polícia Militar de Minas Gerais. Na perspectiva de compartilhamento de responsabilidades que orienta o projeto em estudo, a nova redação do art. 2º permite que outros agentes estaduais sejam responsáveis pelo preso.

Do ponto de vista jurídico, não se verifica óbice à proposta em questão. A matéria, que está sob a competência administrativa de órgãos do Executivo estadual, é de iniciativa única do Governador do Estado. Além disso, uma vez que o projeto cuida de questões administrativas referentes aos órgãos estaduais de segurança pública, a prerrogativa para legislar é inquestionavelmente do Estado. Quem presta o serviço público, salvo exceção constitucional, também traz consigo a competência legislativa para disciplinar a prestação.

Ademais, pelo seu conteúdo, a proposta não ofende os princípios e as regras jurídicas superiores que devem informá-la. O texto da Constituição da República demarca o raio de ação da Polícia Civil e da Polícia Militar. No que tange às infrações penais prepondera a atuação investigatória para a primeira e a atuação preventiva para a última.

Não obstante, determinadas funções podem ser atribuídas às polícias do Estado desde que em caráter subsidiário e transitório e desde que haja relação entre a nova competência e o assunto segurança pública. Trata-se de racionalizar a atividade de que se incumbem os órgãos de segurança pública e de aproveitar o material humano disponível e treinado em tarefas intimamente relacionadas à sua área de atuação. Esses cuidados, devidamente adotados no projeto em análise, resguardam, a toda evidência, a sua irrestrita juridicidade.

Evidentemente, aspectos de mérito, referentes às vantagens administrativas das mudanças propostas, serão examinados pela Comissão de Segurança Pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.518/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Henrique - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.531/2006

Comissão de Constituição e Justica

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.531/2006 institui quotas nas vagas do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para provimento de cargo no posto inicial da carreira, nos quadros de oficiais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2006, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.531/2006 tem por objetivo estabelecer a quota mínima de 50% para os policiais militares e bombeiros militares no preenchimento das vagas atinentes ao curso para provimento de cargos no posto inicial da carreira, nos quadros de oficiais. O ingresso nesses quadros está disciplinado no art. 5º da Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar, o qual contém regras básicas para o ingresso no Quadro de Oficiais de Polícia e nos Quadros de Oficiais de Polícia-Saúde - Polícia-Engenharia e Polícia-Técnica. No primeiro caso, a norma exige que o candidato obtenha aprovação prévia em exame vestibular, para, em seguida, participar do Curso de Formação de Oficiais, em conformidade com o Regulamento do Departamento de Instrução - RDI -; no segundo caso, o dispositivo exige que o candidato obtenha aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a legislação própria. Em ambas as situações os candidatos deverão submeter-se a processo seletivo, que pressupõe disputa ou competição, e que é norteado pelo princípio da igualdade. O objetivo por excelência de procedimentos dessa natureza é selecionar os mais capazes para o exercício da função estatal, no intuito de valorizar a carreira militar, de forma análoga ao que ocorre com os concursos para cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Estado.

Saliente-se que o autor da proposição invoca o argumento genérico da política de reserva de quotas como ação afirmativa na solução de problemas sociais para justificar a deflagração do processo legislativo e garantir percentual de vagas do Curso de Formação de Oficiais aos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Ora, os concursos públicos têm, essencialmente, a mesma natureza jurídica, seja para selecionar servidores públicos civis, seja para admitir praças ou oficiais militares, respeitadas as regras legais e as disposições do edital. Entretanto, os requisitos para ingresso podem variar em razão das peculiaridades do cargo, embora esse fato não altere o que há de fundamental nesse tipo de procedimento administrativo, qual seja a igualdade de condições e a ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, conforme determina o art. 37, I, da Constituição da República. Esse dispositivo serviu de parâmetro para o Supremo Tribunal Federal declarar inconstitucional a realização de concurso interno para provimento de cargo público, por entender que tal comportamento restringe o acesso de candidatos à função pública e, conseqüentemente, afronta o mencionado princípio constitucional. Antes dessa proibição, era comum, nos editais de concurso público, a previsão do número de vagas a serem destinadas apenas aos servidores públicos e das destinadas ao público externo. Atualmente, disposição desse teor não tem suporte na jurisprudência do Pretório Excelso.

Ao propor a reserva de vagas aos praças da Corporação no Curso de Formação de Oficiais, entendemos que o projeto contraria o citado princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos, uma vez que limita o acesso na carreira aos integrantes da instituição militar, ainda que se trate de restrição parcial - 50% das vagas. Nesse particular, a proposição é discriminatória, pois privilegia pessoas que já possuem vínculo jurídico com as corporações militares.

Hodiernamente, fala-se muito em ações afirmativas, especialmente na reserva de vagas para negros e índios nas universidades, fato que vem sendo debatido com relativa freqüência nos meios de comunicação. Entretanto, deve-se levar em conta que as medidas afirmativas a serem tomadas pelo poder público supõem uma discriminação de ordem social, em razão de alguns segmentos da sociedade serem tratados desigualmente pelos demais, o que acontece com os pardos, os indígenas e os deficientes, os quais merecem atenção especial do Estado. Por serem eles relegados, o poder público busca alternativas para atenuar ou evitar esse estado de coisas, adotando medidas que visam ampliar sua inserção no grupo social, seja por meio de ações legislativas, seja mediante ações executivas. Para exemplificar essa desigualdade social, ressalte-se que a maioria dos estudantes das universidades federais, no Brasil, são pessoas de alto poder aquisitivo, que podem cursar universidades particulares. Igualmente, a maior parte dos cargos de chefia nas empresas são ocupados por pessoas de cor branca, o que implica, geralmente, melhores salários em relação aos indivíduos de cor parda. As ações afirmativas têm o propósito de compensar tais deficiências, e não o de restringir o universo de pessoas que podem ingressar no serviço público ou na carreira militar.

A nosso ver, o argumento utilizado pelo parlamentar para reservar percentual de vagas aos praças no curso em questão não constitui manifestação de ação afirmativa, não obstante a preocupação do autor com a melhoria da qualidade de vida desses militares. Soldados, Cabos e Sargentos não são discriminados socialmente pelo simples fato de serem praças da corporação. Se atenderem aos requisitos da lei e do edital, poderão participar de concursos para oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar e, caso sejam aprovados, serão matriculados no Curso de Formação de Oficiais.

Dessa forma, verifica-se que o projeto em análise não se harmoniza com o princípio constitucional da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, o que inviabiliza sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.531/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - José Henrique - George Hilton.

Parecer para o $1^{\rm o}$ Turno do Projeto de Lei Nº 3.548/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre estágio de estudantes de 2º grau dos cursos de arte das instituições públicas em clínicas pediátricas ou casas de atendimento às crianças portadoras do vírus HIV e de câncer e em asilos públicos".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/8/2006, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para receber parecer.

Inicialmente, cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende tornar obrigatória a realização de estágio, em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras de HIV e câncer e em asilos públicos, pelos estudantes do ensino médio dos cursos de artes das instituições públicas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no que toca à repartição de competências legislativas entre os entes federados, a Constituição da República estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do seu art. 22, XXIV, podendo os Estados legislar concorrentemente sobre ensino, conforme preceitua o seu art. 24, IX, observando, para tanto, as normas gerais fixadas pela União.

No exercício de sua competência, a União editou a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Nos termos do art. 15 desta lei, "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa".

Com efeito, a autonomia pedagógica é um dos aspectos fundamentais da organização da educação nacional e está relacionada à liberdade das unidades escolares para elaborar seu próprio projeto pedagógico, articulando os respectivos contextos com as diretrizes curriculares nacionais.

No que toca especificamente ao estágio para estudantes do ensino médio, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Federal nº 6.494, de 7/12/77 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.859, de 23/3/94, e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001. Nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 6.494, "os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados,

executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares". Vê-se, pois, que esse dispositivo enfatiza a flexibilidade no planejamento e na realização dos estágios, em conformidade com as necessidades pedagógicas.

Ademais, cumpre mencionar a Resolução nº 4, de 8/12/99, da Câmara de Educação Básica – CEB – do Conselho Nacional de Educação, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Nos termos de seu art. 3º, VII, é princípio norteador da educação profissional de nível técnico a autonomia da escola em seu projeto pedagógico. O art. 8º, por sua vez, determina que "a organização curricular, consubstanciada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada escola", dispondo, em seu § 3º, que "a carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso". Note-se que a norma prevê autonomia da escola para a organização curricular, o que inclui o estágio supervisionado.

Dessa forma, pelas considerações apresentadas, resta-nos concluir que o projeto em apreço, ao pretender obrigar os estudantes do curso que menciona a realizarem determinado estágio nos estabelecimentos que define, mostra-se contrário à autonomia pedagógica das escolas preconizada pela LDB e pelas demais normas citadas, apresentando, portanto, vício insuperável, o que impede a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.548/2006.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - George Hilton - Sebastião Costa - José Henrique.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.746/2005

Comissão de Saúde

Relatório

A proposição em análise, do Deputado George Hilton, torna obrigatória a afixação de cartazes, em boates e casas noturnas, alertando sobre os riscos do uso de drogas.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A matéria em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de boates e casas noturnas afixarem, em local visível, cartazes alertando sobre os riscos do uso de drogas. O art. 2º do vencido prevê a aplicação de multa no caso de descumprimento do disposto no projeto.

O objetivo da proposição é alertar os freqüentadores dos locais citados sobre os riscos do abuso de drogas. De fato, o uso indevido de drogas é hoje um problema de saúde pública, que acomete pessoas de todas as classes sociais e dos diversos níveis de instrução em todo o mundo. Importante destacar que a situação tem se agravado com o consumo cada vez mais precoce entre os adolescentes e com a utilização de drogas cada vez mais pesadas.

Entre os problemas relacionados às drogas está o aumento da transmissão de doenças graves, como a aids e a hepatite, em decorrência do compartilhamento de seringas por usuários de drogas injetáveis. Podemos citar ainda o aumento dos gastos em saúde e dos índices de acidentes de trabalho e de trânsito, além do aumento da violência urbana.

Em 1998, em Sessão Especial da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU – dedicada a enfrentar o problema mundial das drogas, o Brasil, juntamente com outros países, aderiu aos "Princípios Diretivos de Redução da Demanda por Drogas". Esses princípios reforçaram o compromisso político, social, sanitário e educacional, em caráter permanente, de investimento em programas de redução de demanda. Posteriormente, o governo federal reestruturou o Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad –, que busca ampliar a consciência social acerca do problema das drogas e comprometer instituições e cidadãos com o desenvolvimento das atividades antidrogas no País. Para isso, o Sistema incentiva cada unidade federada a implantar, em seu âmbito, a Política Nacional Antidrogas, que tem como fundamento a responsabilidade compartilhada, visando a coordenar esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, com o fim de obter a redução da oferta e do consumo de drogas. Assim, o problema do uso indevido de drogas deve ser tratado por todos os níveis de governo, além da sociedade, da família e das organizações não governamentais. Como um de seus pressupostos básicos, a Política Nacional Antidrogas enfatiza a prevenção ao uso indevido de drogas, considerada a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

A medida proposta pelo projeto está, portanto, consoante o pressuposto citado, e a consideramos importante, uma vez que o consumo de drogas ilícitas é maior entre os jovens das grandes cidades, principais freqüentadores de boates e casas noturnas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746/2005, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Carlos Pimenta.

(Redação do Vencido)

Institui a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre os riscos do uso de drogas em boates e casas noturnas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes em boates e casas noturnas, em locais visíveis, alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas.
- Art. 2º O descumprimento do disposto sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais Ufemgs.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei após a sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.842/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.842/2005, de autoria da Deputada Jô Moraes, que declara de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais – Famemg –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.842/2005

Declara de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais – Famemg –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais Famemg –, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.873/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.873/2005, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas – Assoleste –, com sede no Município de Mantena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.873/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas – Assoleste –, com sede no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas Assoleste –, com sede no Município de Mantena.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.932/2006, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a organização civil Lions Clube de Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2006

Declara de utilidade pública a entidade Lions Clube de Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lions Clube de Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.993/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.993/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Ação de Assistência Social Filadélfia, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.993/2006

Declara de utilidade pública a entidade Ação de Assistência Social Filadélfia, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação de Assistência Social Filadélfia, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.043/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.043/2006, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Pastoral da Criança, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a sequinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.043/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros – Aapac-Montes Claros –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros – Aapac-Montes Claros –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.059/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.059/2006, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Barbacenense de Ação contra Aids – Abaa –, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.059/2006

Declara de utilidade pública a Associação Barbacenense de Ação contra Aids - Abaa -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Barbacenense de Ação contra Aids - Abaa -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.147/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.147/2006, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.147/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Santa Maria do Suaçuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.238/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.238/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Industrial – Ambi –, com sede no Município de Santana do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.238/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Industrial – Ambi –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Industrial – Ambi –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.245/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.245/2006, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública o Projeto Vida, do Município de Três Corações, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.245/2006

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Vida, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Jô Moraes - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.269/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.269/2006, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Casa de Caridade São Sebastião, no Município de Morada Nova de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.269/2006

Declara de utilidade pública a Casa de Caridade São Sebastião, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Caridade São Sebastião, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Jô Moraes - Dilzon Melo.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.272/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, com sede no Município de Inconfidentes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.272/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.273/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.273/2006, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Betel de Assistência – ABA –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.273/2006

Declara de utilidade pública a Associação Betel de Assistência – ABA –, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Betel de Assistência - ABA -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.274/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.274/2006, de autoria do Deputado Márcio Passos, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Contagem – ABCC –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.274/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Contagem - ABCC -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Contagem - ABCC -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.276/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.276/2006, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a organização não governamental denominada Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lapinha – Codecla –, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PRO1FTO DE LEI Nº 3.276/2006

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lapinha – Codecla –, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lapinha - Codecla -, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.279/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.279/2006, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Vila Acari, com sede no Município de Pintópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.279/2006

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Vila Acari, com sede no Município de Pintópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Vila Acari, com sede no Município de Pintópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.282/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.282/2006, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais da Diocese de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.282/2006

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Diocese de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Diocese de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.289/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.289/2006, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Ação Social Santo Antônio – Assa –, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.289/2006

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Santo Antônio - Assa -, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Santo Antônio - Assa -, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.295/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.295/2006, de autoria do Deputado Biel Rocha, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jóquei Clube II e Santa Amélia – AMBLJCIISA –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.295/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jóquei Clube II e Santa Amélia – AMBLJCIISA –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Barbosa Lage, Jóquei Clube II e Santa Amélia – AMBLJCIISA –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.297/2006

O Projeto de Lei nº 3.297/2006, de autoria do Deputado João Bittar, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente – Acaped –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.297/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente - Acaped -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente – Acaped –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.305/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.305/2006, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Bom Sucesso, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.305/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Bom Sucesso, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Bom Sucesso, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.308/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.308/2006, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede no Município de Montalvânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.308/2006

Declara de utilidade pública a Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede no Município de Montalvânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede no Município de Montalvânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Jô Moraes, relatora - Dilzon Melo - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.311/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.311/2006, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola – Capaja –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.311/2006

Declara de utilidade pública a entidade Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola - Capaja -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola – Capaja –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.312/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.312/2006, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras e Córrego das Flores – Amjo –, com sede no Município de Açucena, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.312/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras - Amjo -, com sede no Município de Açucena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras – Amjo –, com sede no Município de Acucena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.325/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.325/2006, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade – Amei –, com sede no Município de Jequitinhonha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.325/2006

Declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Jequitinhonha - Amei -, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Melhor Idade de Jequitinhonha - Amei -, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.331/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.331/2006, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.331/2006

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.336/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.336/2006, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Hospital Belizário Miranda, com sede no Município de Lajinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.336/2006

Declara de utilidade pública a Associação Hospital Belizário Miranda, com sede no Município de Lajinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospital Belizário Miranda, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.338/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.338/2006, de autoria do Deputado Biel Rocha, que declara de utilidade pública a Ação Social Senhora Santana, com sede no Município de Congonhas do Norte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.338/2006

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Senhora Santana, com sede no Município de Congonhas do Norte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Senhora Santana, com sede no Município de Congonhas do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.345/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.345/2006, de autoria do Deputado George Hilton, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras – Anjo –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.345/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras – Anjo –, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras – Anjo –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.349/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.349/2006, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego do Angá, com sede em Abre- Campo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.349/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego do Angá, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego do Angá, com sede no Município de Abre-Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.356/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.356/2006, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, do Município de Chapada Gaúcha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.356/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.369/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.369/2006, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Resgate Amor à Vida, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.369/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Resgate Amor à Vida, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação e Resgate Amor à Vida, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.379/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.379/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.379/2006

Declara de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Maria Olívia.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/10/06, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando, a partir de 16/10/06, Carlos Eduardo de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas; exonerando, a partir de 16/10/06, Eduardo Borges de Oliveira Assis do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas; nomeando Carlos Eduardo de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas; nomeando Eduardo Borges de Oliveira Assis para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando, a partir de 16/10/06, Arnaldo Lemos Figueiredo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas; exonerando, a partir de 16/10/06, Denise Chaves de Brito do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas; exonerando, a partir de 16/10/06, Jonas Antonio Bíscaro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas; exonerando, a partir de 16/10/06, Marcus Paulo Corrêa da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas; nomeando Guilherme de Souza Serrano para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas; nomeando Helder de Oliveira Rezende para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas; nomeando Nilda Maria Bitencourt Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas; nomeando Ronaldo Pala para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo

exonerando, a partir de 16/10/06, Ernesto Cauz Barros do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas; exonerando, a partir de 16/10/06, Zumara Aparecida Motta Lage do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas; nomeando Zumara Aparecida Motta Lage para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando, a partir de 16/10/06, Helder de Oliveira Rezende do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas; nomeando Olivia Maria Amaral Alvim para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Cesar

exonerando Flávia Márcia de Araújo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 11/10/06, que nomeou Thiago Smidt Barp para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete do Ouvidor Substituto;

nomeando Fernando Bueno de Paiva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete do Ouvidor Substituto.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições da Lei nº 15.014, de 15/1/04, da Resolução nº 5.214, de 23/12/03, alterada pela Resolução nº 5.215, de 19/7/04, e regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.348, de 17/11/04, e à vista do parecer do Conselho de Diretores, em sua reunião do dia 14/9/06, assinou o seguinte ato:

concedendo ao servidor Clauder Marcenes Borges, matrícula 5656/1, a partir de 1º/1/06, progressão do padrão de vencimento AL-31, classe II, para o padrão de vencimento AL-32, classe II, nos termos do art. 6º da Deliberação da Mesa nº 2.348, de 17/11/04.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25/10/2006, às 14h30min, Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de fitas Betacam.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na Rua Rodrigues Caldas, no 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2006

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 6/11/2006, às 14h30min, sob a modalidade de tomada de preços, do tipo "menor preço", sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para proceder a reforma em área do 1º subsolo do Palácio da Inconfidência.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na Rua Rodrigues Caldas, no 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemig Celular S.A. Objeto: prestação de serviço móvel celular e serviços adicionais. Objeto do Aditamento: 2ª Prorrogação, com manutenção do preço. Vigência: a partir de 8/10/2006 até 7/10/2007. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigível (art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Terra Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de reserva de hotéis no Brasil e no exterior, locação de veículos na localidade de viagem, traslados, recepção em aeroportos e serviços de despachantes para vistos. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 25%. Vigência: 8/3/2006 a 8/3/2007. Dotação orçamentária: 33903300.